



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 - Estado de Minas Gerais

VALE DA ELETRÔNICA



LEI Nº 2.647/94

DE 18 DE OUTUBRO DE 1994

"ALTERA A LEI Nº 2.546, DE 25 DE ABRIL DE 1994, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Carlos Roberto Brandão, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei Municipal nº 2.546, de 25 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 42 - Os Membros do Conselho Tutelar serão remunerados em subsídios equivalentes a R\$-280,00 (duzentos e oitenta reais), corrigidos pelo mesmo índice, e na mesma data, do reajuste do salário mínimo vigente no país.

§ 1º - Os Conselheiros serão contribuintes do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Sapucaí/MG, criado pela Lei Municipal 2.307/92, na qualidade de autônomos devendo recolher 18% (dezoito por cento) de sua remuneração, quando não forem contribuintes autônomos de outro Instituto Previdenciário. Neste caso será facultado ao Conselheiro a permanência como contribuinte autônomo junto ao Instituto ao qual já vem contribuindo.

§ 2º - Os conselheiros tutelares não tem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente exercício para membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 2.546/94, no valor de R\$-6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 1º - O crédito destina-se ao pagamento da remuneração mensal dos conselheiros tutelares, referente a 18 (dezoito) dias do mês de setembro/94, os meses integrais de outubro a dezembro/94, e parcela proporcional da gratificação relativa (4/12 da remuneração).

§ 2º - O valor da contribuição previdenciária devida pelos conselheiros será retida na data do pagamento em forma de depósito em consignação, e repassada pela Prefeitura Municipal para o Fundo Municipal de Previdência.